

**EMENDA Nº 18**  
**(PLS Nº 606, DE 2011)**

Acrescenta o seguinte § 8º ao art. 879-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 879-A. ....

.....

§ 8º Fica sem efeito a execução provisória sobrevindo decisão que modifique ou anule a sentença objeto da execução, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidados eventuais prejuízos nos mesmos autos, independentemente do trânsito em julgado daquela decisão.”

**Justificação**

A emenda visa tornar sem efeito a execução provisória em caso de decisão diversa adotada por instância superior

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA